



DO TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E SUA ASSOCIAÇÃO AO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Ana Carolina Tinoco Neves dos Santos¹, Keila Mary Gabriel Ganem²

RESUMO: Os portadores do transtorno da personalidade antissocial, também chamados de psicopatas, são indivíduos que não são classificados nem como doentes mentais, nem como pessoas normais, eles ficam em um campo intermediário. Diante disso, surge um problema de ordem pública, pois se não são considerados doentes mentais, e as principais características deste tipo de personalidade leva-os a prática criminosa, como resolver a questão da inimputabilidade. Os Tribunais pátrios possuem entendimento praticamente pacificado, no sentido de que a o transtorno da personalidade psicopática por si só não afasta a punibilidade e o cumprimento de pena em sistema prisional comum. Ocorre que o Estado ainda não efetivou medidas no sentido de atender as necessidades deste psicopata dentro e fora do sistema prisional, seja ele de que ordem for, pois o tratamento não pode ser falho, tendo em vista a mente perversa destes indivíduos, a falta do tratamento e do cuidado com estes indivíduos coloca sociedade em risco, em razão da probabilidade alta de psicopatas delinquir, tendo em vista que não há cura para a disfunção cerebral que estes são acometidos.

PALAVRAS-CHAVES: Doença, Imputabilidade, Psicopatia.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa não tem como intenção esgotar o tema apresentado, pois desde meados de 1.600 o tema já é discutido, sem apresentar uma definição solidificada e causa para o mesmo.

A ligação entre o direito penal e a psicopatia ocorre em razão das características principais presentes nos portadores do referido transtorno, pois diante delas estes portadores estão mais propensos a prática de conduta delituosa.

Desde que começaram as discussões acerca da personalidade psicopática verificou-se que esta está sempre em uma zona intermediária, em razão de o indivíduo não ser caracterizado como doente mental, mas também não pode ser considerado normal, uma vez que existe uma má formação no hemisfério norte cerebral.

Esta má formação assemelha o psicopata aos primatas, sendo que esta má formação é a causa da psicopatia, porém não é conhecido o porque desta falta de

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá – PR., Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar - PROBIC, anacarolinatinoco@hotmail.com

² Orientadora, Docente Mestre do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá – PR., keilagabriel@cesumar.br



desenvolvimento de parte do cérebro, neste sentido ficou afastada da psicopatia fatores genéticos, sendo assim, o transtorno da personalidade antissocial não é hereditário, nem tão pouco uma doença crônica.

O Estado ainda mostra-se falho, com leis lacunosas, deixando a sociedade em situação vulnerável, tendo em vista que ainda não existe uma política pública visando tratamento, ou regulamento a situação prisional.

Os psicopatas não são considerados doentes mentais, sendo portanto afastada a aplicação de medida de segurança aquele que cometer crimes, ocorre que o tratamento deve ser feito a longo prazo, pois não há previsão de cura para este tipo de transtorno, o melhor resultado é o profissional instigar o paciente, delinquente a ter uma espécie de consciência e boicotar sentimentos que prejudique a si mesmo e ao próximo.

2 DA PESQUISA

2.1 DO TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

2.1.1 Noções Gerais

Há muitos anos estudiosos das mais diversas áreas vêm tentando conceituar o transtorno da personalidade antissocial, porém até hoje a conceituação, a causa do transtorno, seu diagnóstico e tratamento, não são matérias solidificadas, a pesquisa ainda não terminou, pois o tema não se esgota.

Os portadores deste tipo de transtorno, também chamados de psicopatas, são indivíduos que não são classificados nem como doentes mentais, nem como pessoas sadias, eles ficam em um campo intermediário.

Um dos primeiros registros acerca desta temática se deu pelo professor de medicina da Universidade de Paiva Girolano Cardano³; o professor não fala em transtorno da personalidade antissocial ou em psicopatia, ele fala em pessoas com

³ **Girolamo Cardano** [Pavia, Itália, 24 de setembro](#) de 1501 — [Roma, 21 de setembro](#) de 1576.

Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72> – Acessado em Set/2011.



improbidade, sendo que estas pessoas não alcançavam um quadro de total insanidade, pois restavam alguma aptidão para que cuidassem de seus desejos e vontades.

Depois do registro de Girolano Cardamo outros apareceram, ganhando destaque Kraepelin⁴ em 1904, que considerou ser as personalidades psicopáticas formas frustradas da psicose, ou seja, o transtorno não evoluiu ao quadro de doença mental, mas também não se manteve na regra geral de pessoas “normais”, uma vez que fica a margem da normalidade psicoemocional e comportamental.

As pesquisas realizadas sobre este tipo de transtorno ocorre nas mais variadas linhas e áreas, isto porque é um transtorno que afeta direta e indiretamente a todos da sociedade, sejam psiquiatras, psicólogos, sociólogos, filósofos, advogados e juristas, senão vejamos:

Os psiquiatras e psicólogos atuam diretamente no diagnóstico e no tratamento dos psicopatas, os sociólogos e filósofos desde sempre tentam entender a mente humana e o porquê de nossas atitudes, já o advogado e os juristas surgem quando este tipo de indivíduo comete algum crime, ou quando passam a conviver com o transtorno depois de algum acidente de trabalho, a psicopatia pode afetar os mais diversos ramos do direito, simplesmente pelas características dos psicopatas.

2.1.2 Características

É atribuído o nome de constituição psicopática a um desequilíbrio psíquico degenerativo, congênito, de grau e que dá um tom anormal à personalidade.

Diante da ocorrência da anormalidade na personalidade os psicopatas na maioria das vezes agem estimulados por instintos, mentindo desenfreadamente, com ausência de remorso ou culpa, possuem uma insensibilidade afetiva, e agem em desacordo com a moral e os bons costumes.

⁴ Emil Kraepelin - 5 de Fevereiro de 1856 – 7 de Outubro de 1926 - psiquiatra alemão, citado como o criador da moderna psiquiatria, psicofarmacologia e genética psiquiátrica. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72> – Acessado em Set/2011.



Conforme Código Internacional de Doenças – CID⁵, as principais características deste tipo de transtorno, código nomeado como Transtorno da Personalidade Dissocial, sinônimo de psicopatia e transtorno da personalidade antissocial, são:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Pode-se afirmar que os psicopatas são pessoas com aversão e que se opõem aos valores éticos e as normas de convívio social, estabelecidas.

Em pessoas que respeitam as normas de convívio social, bem como as leis, ficam temerosas se agem em desacordo com o que foi estabelecido, os psicopatas agem ao contrário, eles sentem prazer em ignorar o que foi fixado, as leis e as normas não desperta neste tipo de sujeito a mesma inibição que desperta na maioria das pessoas.

Algumas condutas realizadas pelos psicopatas, principalmente transgredir com tanta facilidade e sem nenhuma culpa ou remorso aquilo que fora imposto, pode parecer ilógico aos demais, porém aos olhos do psicopata a sua atuação faz todo sentido; isso se dá pelo fato de entre o portador do transtorno da personalidade antissocial e o restante da sociedade existir lógicas distintas, sistemas de raciocínio distintos, valores e necessidades diferentes.

2.1.3 Disfunção Cerebral

Atualmente utiliza-se do modelo bio-psico-social na tentativa de compreender com mais precisão as pessoas, suas atitudes e os fatores que influenciam em seu comportamento.

O bio-psico-social é a junção dos fatores biológicos na formação humana, como a genética, fatores bioquímicos, tais como doenças crônicas hereditárias, entre outros, já a

⁵ CAETANO, Dorgival. Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 2008. 351 p.



psico é a formação da mente e da função cerebral, ocorrendo então a verificação da influencia neurológica no comportamento e nas atitudes das pessoas, por fim o fator social é o meio em que a pessoa convive, até que ponto influencia nas suas escolhas, nas suas atitudes e na sua formação; este modelo é abrangente, ele é aplicável nas mais diversas situações.

Por um longo período acreditou-se que o transtorno da personalidade antissocial tinha cunho hereditário, porém esta hipótese foi afastada, pois verificou-se que a incidência de uma disfunção cerebral é a grande justificativa para o referido transtorno.

Nas ultimas duas décadas diversos pesquisadores da área neurológica passaram a estudar o cérebro do psicopata. O estudo mais recente e mais conhecido aconteceu na Universidade de Iowa por Antonio Damasio⁶.

A relação social comportamental é controlada pelo lobo frontal do cérebro, os estudos apontam que o desenvolvimento do lobo frontal ocorreu em toda a historia, até mesmo os primatas desenvolveram esta parte do cérebro, contudo, a espécie humana possui um maior desenvolvimento.

As alterações, sejam por má formação ou por causa superveniente do lobo frontal ocasiona comportamentos distintos das pessoas consideradas normais, tais como: dificuldades de atenção, concentração e motivação, além de um aumento da impulsividade, perda do auto controle, dificuldades em reconhecer a culpa, dificuldades em avaliar as consequências dos atos praticados, incapacidade de aprendizagem com a experiência, e ocasiona ainda, um aumento na agressividade.

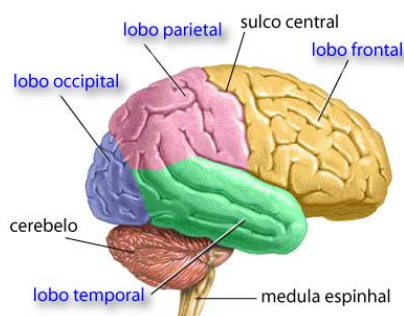


Figura 1⁷: Anatomia do Cérebro (lobo)

⁶ António Rosa Damásio; Lisboa, 25 de Fevereiro de 1944 - médico neurologista, neurocientista português, trabalha nos estudos do cérebro e das emoções humanas.

⁷ Imagem Disponível em: <http://cistosaracnoide.org/anatomia.html> - Acesso: Janeiro/2012



A partir dos estudos realizados na Universidade de Iowa verificou-se que os portadores de transtorno da personalidade antissocial possuem uma má formação do lobo frontal, onde esta parte cerebral apresenta um desenvolvimento menor do que o normal, assemelhando-se ao desenvolvimento primata, entretanto a causa desta má formação ainda não é conhecida.

A psicopatia justifica-se ainda por falhas existentes no superego, em razão da ausência de consciência ao julgar o que é aceito ou não pela sociedade, do que é moralmente aceito.

A faculdade moral que falta ao psicopata é entendida como um atributo da mente humana capaz de distinguir o que é certo e o que é errado, o bem e o mal.

A ocorrência desta falha no superego equipara o portador do transtorno da personalidade a uma criança de 5 (cinco) a 7 (sete) anos de idade, quando da sua percepção emocional.

2.1.4 Diagnóstico

O diagnóstico deste tipo de transtorno da personalidade antissocial mostra-se difícil, tendo em vista as características do mesmo, pois o paciente usa da mentira e da sedução, dificultando a atividade do profissional.

O Diagnostic and Statical Manual of Mental Disorders - DSM IV⁸, apresentou alguns critérios de diagnósticos do Transtorno da Personalidade Antissocial:

- A. Um padrão global de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que ocorre desde os 15 anos, como indicado por pelo menos três dos seguintes critérios:
- (1) incapacidade de adequar-se às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção
 - (2) propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer
 - (3) impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro
 - (4) irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas
 - (5) desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia
 - (6) irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras

⁸ DSM-IV-TR: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 4. ed. rev. Porto Alegre: ARTMED, 2003. 880 p.



- (7) ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém
- B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.
- C. Existem evidências de Transtorno de Conduta com início antes dos 15 anos de idade.
- D. A ocorrência do comportamento anti-social não se dá exclusivamente durante o curso de Esquizofrenia ou Episódio Maníaco.

O DSM – IV é um instrumento importante na vida profissional do psiquiatra, do psicólogo, seja atuando em casos particulares, seja atuando como peritos nomeados pelos juízes, quando necessário averiguar o indivíduo delinquente.

Além do já mencionado manual de diagnóstico o profissional atuante poderá fazer uso do instrumento criado por Robert Hare e seus colaboradores, intitulado de Psychopathy Checklist – Revised (nota de rodapé).

Este instrumento consiste em uma ficha com 20 (vinte) critérios distintos, onde cada critério é avaliado de 0 a 2 pontos, sendo que a partir da entrevista clínica o profissional atribuirá os pontos ao paciente, onde aqueles que obtiverem a soma de 30 (trinta) pontos ou mais, são considerados psicopatas de natureza grave, já aqueles que fizerem de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) pontos são portadores do transtorno da personalidade antissocial de natureza moderada, e por fim os indivíduos que atingirem de 10 (dez) a 19 (dezenove) pontos são considerados psicopatas de natureza leve.

2.1.5 Tratamento

Do mesmo modo do diagnóstico o tratamento neste tipo de transtorno da personalidade é difícil, em razão das características já apresentadas, onde a probabilidade do paciente enganar o profissional é altíssima, tendo em vista que com esta conduta ele irá contrariar as normas e regras estabelecidas.

Atualmente o tratamento tem sido feito sobre quatro vertentes, sendo que o profissional usa na maioria das vezes mais de um tipo de tratamento para lograr êxito. Os tratamentos são:

1. Farmacoterapia: O uso de medicamentos neste tipo de transtorno serve para afastar do indivíduo alguns sintomas e comportamentos;



2. Terapia Familiar: A terapia familiar é muito utilizada para pacientes que apresentam psicopatia leve e moderada, pois a sua consciência e percepção de seus comportamentos repudiados é maior;

3. Terapia Ambiental e Residencial: É muito eficaz em qualquer grau de psicopatia, uma vez que é utilizado o meio do indivíduo para tratá-lo, sendo que o ambiente tem grande influência na mudança comportamental para melhor;

4. Terapia Cognitivo: Comportamental: Apresenta resultados positivos quando o indivíduo deseja a mudança. Esta vertente terapêutica deve estar associada a terapia ambiental e residencial e também surte mais efeito em portadores de psicopatia leve a moderada.

Na grande maioria dos casos o tratamento é intenso e sem previsão de alta, tendo em vista que as características e “sintomas” não desapareceram por completo em razão da disfunção cerebral no lobo frontal.

Para uma melhora significativa o profissional acaba utilizando mais de um meio de tratamento, visando estimular o paciente a ter a percepção do seus pensamentos e boicotá-los para não ser prejudicado, neste momento o profissional começa a criar uma espécie de consciência no indivíduo.

2.2 DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

O direito penal é um ramo do direito público brasileiro com a finalidade de tipificar e reprimir condutas delituosas, aplicando aqueles que não cumprirem com a lei penas, visando sempre a preservação de um bem jurídico.

A associação do direito penal com o transtorno da personalidade antissocial ocorre pela pré-disposição do portador vir a cometer delitos, em razão da sua má formação cerebral e da falha existente no superego.

Diante das características apresentadas verificamos que os psicopatas estão propensos a praticar crimes de todas as naturezas, afastando a ideia de que todo psicopata é serial killer ou então, que somente pratica crimes bárbaros, com requintes de crueldade.



Tendo em vista que o transtorno da personalidade antissocial encontra-se em uma posição intermediária, ou seja, não é considerado doença, pois apresenta algum tipo de consciência do que faz, é afastada a inimputabilidade.

A inimputabilidade é a incapacidade de conhecer e ter consciência do que faz, quando ao tempo do crime o agente é inimputável a ele é aplicada medida de segurança, onde este ira cumpri-la em um estabelecimento próprio, diferente da penitenciária comum.

O artigo 26 do Código Penal dispõe quem são considerados inimputáveis:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O entendimento dos tribunais brasileiros é praticamente pacificado quanto ao afastamento da aplicação de medida de segurança ao psicopata, cumprindo assim o delinquente condenado, sua pena em estabelecimento prisional comum.

Como já visto, os psicopatas possuem características próprias, em razão destas características e associando a falta de tratamento dentro de uma penitenciária, mostra-se perigoso para a sociedade, pois a probabilidade de após cumprida a pena o indivíduo vir a delinquir novamente é altíssima, pois este possui dificuldades em aprender com as experiências vivenciadas.

Neste tocante, a figura do psiquiatra e psicólogo forense é indispensável, para tentar no tempo em que o psicopata estiver com sua liberdade privada, reestabelecer o mesmo ao convívio social, de maneira que o mesmo comece a ter consciência de seus atos, e boicote as suas vontades mais perversas.



3 DO MÉTODO

Para a realização da presente pesquisa e abordagem do tema foi utilizado o método teórico, tais como análise de leis, jurisprudências, doutrinas e teorias gerais, bem como revisão de literatura obras e documentos.

4 DO RESULTADO

A pesquisa teve como objetivo central verificar a associação entre o transtorno da personalidade antissocial e o direito penal brasileiro, levando-se em conta as características dos psicopatas.

Com o desenvolvimento da pesquisa podemos verificar que a associação entre os dois grandes temas é inegável, e mais do que isso podemos constatar que diante dos parâmetros de diagnósticos e das características do referido transtorno, este encontra-se presente de forma exacerbada no sistema prisional brasileiro.

Com a pesquisa fora possível verificar as lacunas deixadas pelo legislador e o descaso com os psicopatas, e principalmente com a sociedade, não levando em conta a periculosidade de tais indivíduos quando estes apresentam o transtorno na modalidade grave e moderada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz do exposto podemos concluir que os dois grandes temas abordados na pesquisa encontra-se em ligação, associação, principalmente pelas características atribuídas ao portador do transtorno da personalidade antissocial.

Verificou-se com a presente, que no sistema prisional brasileiro é possível encontrar diversos psicopatas que cometerão os mais variados crimes, de ordens patrimoniais, contra a vida, contra a administração pública, dentre outros simplesmente pelo sentimento de prazer e ausência de culpa ou remorso do psicopata andar contrário ao que diz a lei e as normas em geral.



A psicopatia nas modalidades grave e moderada é preocupante, pelo sistema falho, e a falta de políticas públicas neste sentido; o Estado ainda não mostrou-se preocupado em tratar desta temática, tanto é verdade que podemos verificar diversas lacunas na legislação penal.

O sistema ainda mostra-se falho, colocando em risco a sociedade, pois a partir do momento em que o portador do transtorno da personalidade comete um crime a probabilidade dele voltar a cometê-lo é altíssima, tendo em vista a ausência de aprendizado com experiências já vivenciadas.

A parte mais importante da pesquisa que podemos concluir é do caráter informativo que a mesma apresenta, pois a sociedade ainda não conhece de forma clara o que vem a ser psicopatia, há sempre ligação a crimes bárbaros, com requintes de crueldade, porém verificamos que há psicopatas de todas as espécies, podendo praticar as mais variadas condutas.

Diante da falta de legislação, políticas públicas com tratamento e prevenção ao transtorno da personalidade antissocial, em razão de o Estado não estar bem zelando o bem jurídico tutelado pelo direito penal, ficamos todos em situação de risco, tendo em vista a vulnerabilidade das pessoas contra a esperteza dos psicopatas.

REFERÊNCIAS

BARLOW, David H.; COSTA, Roberto Cataldo. . **Manual clínico dos transtornos psicológicos: tratamento passo a passo**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 716 p.

CAETANO, Dorgival. **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas**. Porto Alegre: Artmed, 2008. 351 p.

DSM-IV-TR: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 4. ed. rev. Porto Alegre: ARTMED, 2003. 880 p.

FERNANDES, Newton. **Teoria geral do crime: (por que o crime acontece?)**. São Paulo: Newton Fernandes, 1998. 400 p.

FIORELLI, José Osmir; MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé; FIORELLI, Maria Rosa. . **Psicologia aplicada ao direito**. São Paulo: LTr, 2006. 262 p.



FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 426 p.

GABBARD, Glen O.; COSTA, Ronaldo Cataldo; BALDISSEROTTO, Gabriela de V.; MONTEIRO, Cristina. . **Tratamento dos transtornos psiquiátricos**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 912 p.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais. 6. ed. refor. atual e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008. 560 p.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais. 7. ed. refor. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 510 p.

MARANHÃO, Odon Ramos. . **Psicologia do crime**. 2. ed. Sao Paulo: Malheiros, 1993. 142 p.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal v.1**: parte geral arts. 1º ao 120 do CP. 19. ed. rev. e atual. até dezembro de 2002. São Paulo: Atlas, 2003. 456 p.

NUNES FILHO, Eustachio Portella; BUENO, João Romildo; NARDI, Antonio Egidio. **Psiquiatria e saúde mental**: conceitos clínicos e terapêuticos fundamentais. São Paulo: Atheneu, 2001. 279 p.

PALOMBA, Guido Arturo. Um crime psicologicamente incompreensível. **Viver Psicologia**, v.7, n.85, p.26-28, fev., 2000.

SÁ, Alvino Augusto de; VICO MANAS, Carlos. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 208 p.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 384 p.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 384 p.

SIMS, Andrew. **Sintomas da mente**: introdução a psicopatologia descritiva. 2. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2001. 376 p.

TABORDA, José Geraldo Vernet; ABDALLA-FILHO, Elias; CHALUB, Miguel. **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2007. 350 p. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal, 3º Volume**. 26 ed. rev., e aum. São Paulo: Saraiva, 2004



Anais Eletrônico
VI Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica
23 a 26 de outubro de 2012

ISBN 978-85-8084-413-9